

Unidade Escolar: _____

Recurso contra o Edital nº _____/2025/SME-CJ/MT - Secretaria Municipal de Educação.

	Nome Completo:
	CPF nº:

Identificação do Item questionado (artigo, parágrafo, inciso, alínea)

Justificativa do Candidato: Razões do Recurso

Nota: Este é um modelo ampliado, criado para facilitar a elaboração da justificativa do recurso. O candidato poderá optar por este ou pelo modelo original (Anexo XV do Edital nº 02/2025/SME), ambos igualmente válidos.

Data: / /2025 .	Assinatura do(a) Candidato(a)
-----------------	-------------------------------

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com valor global de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi atuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000079/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra ge-

ral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio - MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos voltados para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo também atividades para familiares e cuidadores, tendo público-alvo diversificado, abrangendo uma ampla gama de indivíduos, com foco na promoção da inclusão e no desenvolvimento humano;

Considerando que parceria proposta visa a renovação do projeto “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla”;

Considerando que o projeto tem como principais objetivos: a) proporcionar atendimento especializado a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla com grau de dependência e limitações; b) desenvolver suas potencialidades, buscando a sua independência e autonomia; c) aprimorar a qualidade da oferta de serviços aos alunos e seus familiares; d) proporcionar espaços de diálogo sobre dificuldades enfrentadas no cotidiano de pessoas com deficiência, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida; e) realizar avaliações por meio de equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, e fisioterapeuta, e; f) contratar profissionais para desenvolver oficinas com os usuários e prestar auxílio nos cuidados diários;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência So-